



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.833, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a “Semana Jovem”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo Único – A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programas de valorização da juventude, ficando assegurada a participação da população local, através das suas organizações representativas, na formulação das atividades e festejos.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá atividades diversas, visando valorizar a juventude, implementando:

I – atividades culturais e esportivas;

II – criação de bancos de empregos;

III – promoção de mercado de trabalho;

IV – divulgação de empresas que possam promover estágio e intercâmbio para os jovens.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Para implementação da presente Lei, o Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

Marechal Floriano/ES, 27 de Junho de 2017.

QUE RECEBE O Nº 1.833 / 2017

EM 27 / 06 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 054/2017 – Autor: José Joaquim Stein